



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MEMO SMNJ Nº 543/2023

Processo SisGEP nº 230106011168100

Ação Trabalhista

Processo Principal: 1003503-74.2013.5.02.0422 (Pasta 881)

Requerente: **Carla Cristina Silva Moreno**

Procurador Responsável: Dr. Carlos Alberto Pires Bueno

Santana de Parnaíba, 6 de fevereiro de 2023.

À
Secretaria Municipal de Finanças,
Senhor Secretário,

Pelo presente, encaminhamos o Ofício Requisitório referente ao crédito de Precatório (15890/2022), no valor de **R\$ 47.556,09 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e nove centavos)**, devidamente atualizado na data do pagamento, oriundo do processo acima referenciado, que tramita pela 2ª Vara do Trabalho da comarca de Santana de Parnaíba.

Solicitamos, ainda, que efetuado o depósito, ou disponibilizado o numerário para tanto, nos seja informado para comprovação nos autos.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Pires Bueno
Diretor Departamento Consultivo-Contencioso

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CÓPIA


Dentise

pagamento do presente precatório deverá ser depositado em conta aberta pela Secretaria de Precatórios em nome do Município de Santana do Parnaíba, à disposição da Presidência do Tribunal, no Banco do Brasil, agência 5905-6, conta corrente nº 1200125395524, devidamente atualizado, conforme critérios de atualização fixados nos arts. 21, § 2º e 22 da Res. 303/2019 do CNJ. Intimem-se as partes via PJe. São Paulo, 11 de novembro de 2022. BEATRIZ DE LIMA PEREIRA Desembargadora Presidente do Tribunal j SAO PAULO/SP, 31 de janeiro de 2023. BEATRIZ DE LIMA PEREIRA Desembargadora Presidente do Tribunal

Pasta – 881 – DR. CARLOS**2 TRT - 2ª Região - PJE****Disponibilização: 01/02/2023**

Arquivo: 356 Publicação: 2

Precatório e RPV

Processo Nº ATOrd-1003503-74.2013.5.02.0422 RECLAMANTE CARLA CRISTINA SILVA MORENO ADVOGADO EMERSON YUKIO KANEOYA(OAB: 281791/SP) ADVOGADO TANIA TRAJANO DA CRUZ(OAB: 341930/SP) RECLAMADO MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA ADVOGADO **CARLOS ALBERTO PIRES BUENO**(OAB: **98839**/SP) ADVOGADO NORIVAL MILAN(OAB: 121581/SP) RECLAMADO GREMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAIBA PERITO ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA BRITO Intimado(s)/Citado(s): - CARLA CRISTINA SILVA MORENO JUSTIÇA DO INTIMAÇÃO Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 401f7d3 proferido nos autos. PRECATÓRIO Nº 15890/2022 PROCESSO Nº 1003503-74.2013.5.02.0422 - 2ª VT/SANTANA DE PARNAÍBA EXEQUENTE: CARLA CRISTINA SILVA MORENO EXECUTADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA CONCLUSÃO Exma. Sra. Desembargadora Presidente, Em face do ofício de Id e469e5b e autos principais eletrônicos, encaminhados via GPREC e PJe pela 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba, faço os autos conclusos a V. Exa. São Paulo, 11 de novembro de 2022. Janete M. Sabater Técnico Judiciário Vistos etc. Dispensada a remessa dos autos principais à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor do Tribunal para emissão de parecer sobre a conta apresentada na execução, nos termos do art. 67, "caput", do Provimento GP nº 1/2021. Os valores ora requisitados contêm juros de 1% ao mês na fase judicial, em face da condenação subsidiária da Executada, em observância à OJ 382 da SDI-1 do TST. Excluo as custas processuais do ofício para formação do precatório, porque a Executada é isenta de seu recolhimento, conforme art. 790 -A, I da CLT. Já devidamente formalizado, atendido o disposto no Capítulo XIII, Seção XXI, da Consolidação das Normas da Corregedoria do Tribunal, considerando-se os termos do art. 12, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ, expeça-se ao ente executado o presente requisitório, que foi apresentado neste Tribunal em 25/08/2022, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º da CF, REQUISITANDO a importância de R\$47.556,09 em 30/04/2022, sendo R\$22.128,09 de principal, R\$23.057,04 de juros e R\$2.370,96 de INSS Reclamada, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão em orçamento, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento (art. 100, § 5º da CF). A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras. Deverá o ente executado proceder a inclusão da verba supramencionada na proposta orçamentária de 2024, para o efetivo pagamento até 31/12/2024, nos termos do art. 17 da Res. 303/2019 do CNJ. Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios da economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de OFÍCIO REQUISITÓRIO, cuja ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ. Informo ao ente devedor que o aporte de recurso para

Excluo as custas processuais do ofício para formação do precatório, porque a Executada é isenta de seu recolhimento, conforme art. 790-A, I da CLT.

Já devidamente formalizado, atendido o disposto no Capítulo XIII, Seção XXI, da Consolidação das Normas da Corregedoria do Tribunal, considerando-se os termos do art. 12, § 1º da Resolução nº 303/2019 do CNJ, expeça-se ao ente executado o presente requisitório, que foi apresentado neste Tribunal em **25/08/2022**, nos termos do art. 100, §§ 5º e 6º da CF, **REQUISITANDO** a importância de **R\$47.556,09** em **30/04/2022**, sendo R\$22.128,09 de principal, R\$23.057,04 de juros e R\$2.370,96 de INSUR, Reclamada, cujos valores deverão ser atualizados quando da sua inclusão em orçamento, sem prejuízo incidência de juros e correção monetária até o efetivo pagamento (art. 100, § 5º da CF).

A composição do crédito ora fixada deverá ser observada em atualizações futuras.

Deverá o ente executado proceder a inclusão da verba supramencionada proposta orçamentária de 2024, para o efetivo pagamento até **31/12/2024**, nos termos do art. 17 da Res. 303/2019 do CNJ.

Com base no princípio constitucional da eficiência, bem como nos princípios economia e celeridade processual, atribuo ao presente despacho força de **OFÍCIO REQUISITÓRIO**, ciência à entidade devedora será dada via PJe, na pessoa de seu representante cadastrado no sistema, nos termos do art. 183, § 1º do CPC, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 15, § 1º da Res. 303 do CNJ.

Informo ao ente devedor que o aporte de recurso para pagamento do presente precatório deverá ser depositado em conta aberta pela Secretaria de Precatórios em nome Município de Santana do Parnaíba, à disposição da Presidência do Tribunal, no Banco do Brasil agência 5905-6, conta corrente nº 1200125395524, devidamente atualizado, conforme critérios atualização fixados nos arts. 21, § 2º e 22 da Res. 303/2019 do CNJ.

Intimem-se as partes via PJe.

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

j

SAO PAULO/SP, 31 de janeiro de 2023.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal